

recurso integrativo. Súmula 52 deste Tribunal. Inexistência das hipóteses relacionadas no artigo 1022 do CPC-15 ou mesmo qualquer das falhas relacionadas no artigo 489, § 1º, do mesmo Código. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**005. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0000334-05.2015.8.19.0034** Assunto: Piso Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MIRACEMA 2 VARA Ação: 0000334-05.2015.8.19.0034 Protocolo: 3204/2017.00511033 - APTE: MUNICIPIO DE MIRACEMA PROC.MUNIC.: PEDRO HENRIQUE DA SILVA MELLO PROC.MUNIC.: ANDREIA MEDEIROS FERREIRA DE SOUZA APDO: EDUARDO MACHADO RODRIGUES ADVOGADO: PLINIO AUGUSTO TOSTES PADILHA MOREIRA OAB/RJ-146934 ADVOGADO: FABIO CARVALHO MOTA OAB/RJ-159265 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** Ementa: Embargos declaratórios. Argumentação do recorrente que vai muito além do que estabelece o artigo 1022 do CPC-15. O inconformismo do recorrente com o aresto embargado, por si só, não justifica o provimento do recurso integrativo. Inexistência de quaisquer das hipóteses relacionadas no artigo 1022 do CPC-15 ou mesmo qualquer das falhas relacionadas no artigo 489, § 1º, do mesmo Código. Embargos declaratórios desprovidos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0017039-15.2017.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VALENCA 1 VARA Ação: 0003401-48.2016.8.19.0064 Protocolo: 3204/2017.00164364 - AGTE: BANCO SAFRA S.A. ADVOGADO: WILLIAM CARMONA MAYA OAB/SP-257198 AGDO: VALE SUL COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA AGDO: GUSTAVO LUIZ NEVES HILÁRIO ADVOGADO: ANTONIO MARCUS ERMIDA OAB/RJ-097983 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo de Instrumento. Embargos à execução de título extrajudicial. Demanda revisional preexistente no mesmo Juízo. Determinação de suspensão da execução e como consequência dos embargos. Prejudicialidade da demanda. Artigo 313, V, "a" do CPC/15. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Art. 1.022, I, II e III, do NCP. Desnecessidade de constar expressamente no julgado os dispositivos constitucionais e legais invocados pela parte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**007. APELAÇÃO 0018881-21.2009.8.19.0029** Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0018881-21.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00606490 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ PROC.MUNIC.: PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES APELADO: NERYS LIMA DO AMORIM **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: AGRAVO INTERNO. Apelação Cível. Execução Fiscal. IPTU. Exercícios de 2005 a 2008. Sentença extintiva pelo reconhecimento da prescrição. Valor da execução inferior ao valor de alçada definido pelo art. 34, da LEF. Inadmissibilidade da Apelação. A hipótese somente comporta impugnação através de embargos infringentes ou embargos de declaração, dirigidos ao juízo de 1º grau. Decisão monocrática mantida. RECURSO IMPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062803-24.2017.8.19.0000** Assunto: Despejo por Denúncia Vazia / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0053447-46.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00618341 - AGTE: CARLA MARGARETH DE SOUZA ADVOGADO: HAMILTON BASTOS LOURENÇO OAB/RJ-018117 AGDO: THÉA MIRIAN CASTRO SILVA, ADVOGADO: STENIO BARRETO DA SILVA JUNIOR OAB/RJ-111270 ADVOGADO: LEANDRO GOMES MONERÓ OAB/RJ-165089 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo Interno. Agravo de Instrumento. Ação de despejo. Indeferimento de pedido de reunião de processos por conexão e continência em relação a ação de usucapião ajuizada pela agravante em face da agravada. Inexistência de possibilidade de decisão conflitante. Ação de despejo que tem por fim desocupação de imóvel por descumprimento de contrato de locação e ação de usucapião que tem por escopo o reconhecimento do domínio sobre o bem. Prequestionamento. Inexistência das hipóteses do artigo 1.022 do CPC/2015. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065666-50.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CIVEL Ação: 0014849-16.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00643428 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: EDUARDO MACCARI TELLES AGDO: ARTHUR SOARES VIANA DE SOUZA REP/P/S/MAE MARINETE DE ALMEIDA SOARES ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO. Agravo de Instrumento. Pedido de medicamentos, itens e insumos médicos necessários à saúde do autor. Preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Verossimilhança da inicial. Obrigação solidária dos entes políticos federativos. Aplicação da Súmula 65 do TJ/RJ. Extrema importância do bem jurídico tutelado. equestro de verba estatal suficiente para a compra dos medicamentos e itens pleiteados. Medida coercitiva que visa fazer prevalecer o direito fundamental à saúde em detrimento aos interesses financeiros do Estado. Descumprimento de determinação judicial que implica em flagrante ofensa ao direito à vida e à saúde da agravada, cuja proteção demanda medidas extremas de molde a garantir sua efetividade. Jurisprudência dos Tribunais que vem entendendo reiteradamente no sentido da legalidade do bloqueio ou sequestro de valores em contas da Fazenda Pública. Decisão monocrática mantida. RECURSO IMPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**010. APELAÇÃO 0011571-61.2009.8.19.0029** Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0011571-61.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00606587 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: MARIA CELIA SANTOS **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: AGRAVO INTERNO. Apelação Cível. Execução Fiscal. IPTU. Exercícios de 2005 a 2008. Sentença extintiva pelo reconhecimento da prescrição. Valor da execução inferior ao valor de alçada definido pelo art. 34, da LEF. Inadmissibilidade da Apelação. A hipótese somente comporta impugnação através de embargos infringentes ou embargos de declaração, dirigidos ao juízo de 1º grau. Decisão monocrática mantida. RECURSO IMPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.